



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

LEI MUNICIPAL 814, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018.

Cria cargo em comissão, altera dispositivos da Lei Municipal nº 61, de 14 de outubro de 2001 – Quadro de cargos e funções públicas do Município e plano de carreira dos servidores – relativos aos cargos em comissão e dá outras providências.

ADELAR LOCH, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 53, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o cargo de Diretor de Obras, padrão CC 1-6, com 1 (uma) vaga.

Parágrafo único. Com a criação do cargo disposto no caput deste artigo, a redação do artigo 19 da Lei Municipal 061/2001 passa a ser:

“Art. 19. O quadro dos cargos em comissão e funções gratificadas da Administração Municipal de Coronel Pilar, destinados à transmissão das diretrizes políticas para a execução administrativa e assessoramento na organização do Poder Executivo, na forma da estrutura proposta pela Lei Municipal nº 002/2001, é o seguinte:

Nº de Cargos e Funções	Denominação	Código
01	Assessor do Prefeito Municipal	1 – 4
05	Assessor de Secretário Municipal	1 – 4
02	Diretor de Departamento	1 – 5
01	Diretor de Obras	1 – 6



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

01	Diretor Geral	1 – 7
01	Assessor Jurídico	1 – 7
01	Assessor de Planejamento	1 – 7
01	Secretário da Junta de Serviço Militar	2 – 3
01	Chefe de Obras	3 – 1
05	Secretário Municipal	Subsídio

(N.R.)

Art. 2º. Fica alterado o inciso II, do artigo 23 da Lei Municipal n.º 061/2001 de 14 de novembro de 2001, que dispõe sobre os cargos e funções públicas e sobre o plano de carreira dos servidores, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 -

...

II - Cargos de provimento em comissão:

Padrão	Coeficiente
01	0,7258
02	1,3549
03	1,5000
04	1,6936
05	2,0807
06	2,5500
07	3,3334

(N.R.)

Art. 3º. O Anexo II da Lei Municipal n.º 61/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

DE ASSESSORAMENTO

...

CARGO: DIRETOR DE OBRAS

PADRÃO: CC – 6

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Dirigir e coordenar, na condição de chefe do departamento de obras, as atividades inerentes à área de atuação; auxiliar o Secretário no planejamento e execução das atividades da Secretaria na área de atuação; exercer a chefia do departamento de obras; coordenando e fiscalizar seu funcionamento; dirigir e supervisionar as atividades e atos administrativos pertinentes ao controle e desenvolvimento dos expedientes da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento; executar as determinações e diretrizes estabelecidas pelo Prefeito Municipal; dirigir servidores integrantes do setor, orientando na execução das tarefas inerentes de cada cargo; propor e executar projetos que visem à melhoria do funcionamento do departamento e tudo mais inerente aos encargos legais e atribuições do cargo. Substituir e/ou representar o secretário municipal. Assessorar o governo nos assuntos afins da área.

Requisito para provimento:

Idade mínima de 18 anos.

Recrutamento: O cargo é de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo.

..."(N.R.)

Art. 4º. Fica acrescido o inciso VI ao art. 1º da Lei Municipal nº 688 de 16 de outubro de 2014, que dispõe sobre permissão, em caráter excepcional, para condução de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

veículos oficiais por servidores ocupantes de cargos em comissão da Administração Municipal de Coronel Pilar, com a seguinte redação:

" **Art. 1º.**

...

VI. Diretor de Obras." (N.R.)

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2018.

ADELAR LOCH
PREFEITO MUNICIPAL

Registra-se e Publica-se

Analice Baruffi Corbellini
Secretária da Administração e Fazenda